

Absolute Holding Ltda.

CNPJ/ME nº 31.852.708/0001-02 - NIRE 35.235.377.316

4ª Alteração do Contrato Social para Transformação Absolute Holding Ltda. de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade por Ações sob a Denominação Social Absolute Holding S.A.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **(1) Fabiano Cunha Guido Rios**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7 102660 SSP/MG, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 928.335.606-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 28º andar, conjunto 282, CEP 04538-133 ("Fabiano"); **(2) Roberto Serra Campos Junior**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 92002143706 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob nº 773.312.223-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jurema, nº 200, apartamento 81B, Indianópolis, CEP 04079-000 ("Roberto"); **(3) Renato Medrado Botto de Barros**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 116975202 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 088.703.247-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tuim, nº 444, apartamento 151, Moema, CEP 04514-100 ("Renato"); **(4) Felipe Luiz Ramos de Carvalho**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 436854399 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 323.393.778-46, residente e domiciliado na cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Avenida Flamboyant, nº 743, Condomínio Forest Hills, CEP 06630-000 ("Felipe Carvalho"); **(5) André de Carvalho Amaro**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34859000-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 353.497.468-98, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gassiópis, nº 200, Vila Mariana, CEP 04019-090 ("André Amaro"); **(6) Tiago Marcos Varela Sant'Anna**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10393498-0 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 080.072.527-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Inhambu, nº 632, apartamento 91, Moema, CEP 04520-012 ("Tiago Marcos"); **(7) Márcio André Kalil Alves**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, matemático, portador da Cédula de Identidade RG nº 30625129-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 221.934.458-42, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Hydra, nº 229, Alphaville, CEP 06543-650 ("Márcio"); **(8) Christian de Freitas Faricelli**, brasileiro, casado sob regime de separação parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 25.821.621-9 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 304.528.548-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Artur Ramos, nº 178, apartamento 73, Bloco Sirius, Jardim Paulistano, CEP 01454-904 ("Christian"); **(9) Tiago Ring**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.623.896-7, inscrito no CPF/ME sob nº 362.460.368-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Jerônimo Veiga, nº 249, apartamento, 101, Jardim Europa, CEP 04536-001 ("Tiago Ring"); **(10) Maurício Garcia Patini**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 30037099-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 218.756.228-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda dos Guaiases, nº 184, casa 5, Planalto Paulista, CEP 04079-010 ("Maurício"); **(11) Antônio Hochun Yu Chang**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bacharel em economia, portador da Cédula de Identidade RG nº 34395545-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 371.845.578-16 residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Indiana, nº 217, apartamento 113, Brooklin Paulista, CEP 04562-000 ("Antônio"); **(12) Leonardo Boulos Breder**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11323189-8 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 051.931.817-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Felício, nº 129, apartamento 61, Itaim Bibi, CEP 05430-060 ("Leonardo"); **(13) Felipe Tamega Fernandes**, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.052.445-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 256.558.208-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuino Arruda, nº 755, apartamento 151, Itaim Bibi, CEP 04532-082 ("Felipe Tamega"); **(14) Felipe Fiel Jorge D'Oliveira**, brasileiro, economista, em união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 20258933-9, inscrito no CPF/ME sob nº 057.869.287-21, residente e domiciliado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues 1310, Alto de Pinheiros, CEP 05461-010 ("Felipe Fiel"); **(15) Raul do Vale Fonseca**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG12028652 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 086.178.346-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Mario Guedes, nº 2, apartamento 64, torre 4, Jaguaré, CEP 05587-050 ("Raul"); e **(16) Denis Fillipini Vitti**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, analista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.953.687-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 227.522.518-82 residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cabo Verde, nº 87, apartamento 91, Vila Olímpia, CEP 04550-080 ("Denis"), quando referido em conjunto com Fabiano, Roberto, Renato, Felipe Carvalho, André Amaro, Tiago Marcos, Márcio, Christian, Tiago Ring, Maurício, Antônio, Leonardo, Felipe Tamega, Felipe Fiel e Raul, ("Sócios"), **Resolvem** na qualidade de Sócios da **Absolute Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 28º andar, conjunto 282, sala 3, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.852.708/0001-02, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35.235.377.316 ("**Sociedade**"), transformar o tipo jurídico da Sociedade, conforme se segue: **1. Transformação da Sociedade:** 1.1 Os Sócios aprovaram a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações sob a denominação social "**Absolute Holding S.A.**" ("**Companhia**"). 1.1.1 Em virtude da referida transformação, a Companhia passa a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), mantendo-se idênticas as atividades da Companhia. 1.1.2 As 373.252 (trezentas e setenta e três mil, duzentas e cinquenta e duas) quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, são substituídas por 373.252 (trezentas e setenta e três mil, duzentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, as quais os agora acionistas subscrevem na proporção descrita nos Boletins de Subscrição na forma do **Anexo I**. Com isso, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 373.252 (trezentas e setenta e três mil, duzentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 1.1.3 Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem sofrer qualquer solução de continuidade em seus negócios, garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas reconhecem a provam, sem quaisquer restrições, convertendo-se as respectivas participações da Companhia ora transformada, em subscrição e integralização do novo capital social. **2. Eleição do Conselho de Administração:** 2.1 Os Sócios aprovaram a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos, a saber: **2.1.1 Fabiano Cunha Guido Rios**, brasileiro, administrador de empresas, casado sob regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº M-7 102660 SSP/MG, inscrito CPF/ME sob nº 928.335.606-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 28º andar, conjunto 282, CEP 04538-133, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **2.1.2 Tiago Marcos Varela Sant'Anna**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10393498-0 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 080.072.527-11, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 28º andar, conjunto 282, CEP 04538-133, para o cargo de membro de Vice-presidente Conselho de Administração; e **2.1.3 Márcio André Kalil Alves**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, matemático, portador da Cédula de Identidade RG nº 30625129-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 221.934.458-42, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 28º andar, conjunto 282, CEP 04538-133, para o cargo de membro do Conselho de Administração. 2.2 Os conselheiros aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peulato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **2.3** Os conselheiros ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, na forma do **Anexo II**. **3. Aprovação do Estatuto Social:** Em virtude das deliberações acima, os Sócios aprovaram o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo III**. São Paulo, 18 de abril de 2022. **Fabiano Cunha Guido Rios; Tiago Marcos Varela Sant'Anna; Renato Medrado Botto de Barros; Roberto Serra Campos Junior; Márcio André Kalil Alves; Felipe Luiz Ramos de Carvalho; Raul do Vale Fonseca; Antonio Hochun Yu Chang; Denis Fillipini Vitti; Christian de Freitas Faricelli; Leonardo Boulos Breder; Felipe Tamega Fernandes. Anexo III - Estatuto Social da Absolute Holding S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. A Absolute Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo no Estado do São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 28º andar, conjunto 282, sala 3, Itaim Bibi, CEP 01451-011. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação societária, em caráter permanente ou temporário, no capital e nos resultados de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionistas, sócia, quotista ou titular de debêntures. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$373.252,00 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais) dividido em 373.252 (trezentas e setenta e três mil, duzentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis. **Artigo 6º.** Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas. **Artigo 7º.** Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na proporção de suas participações no capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. **Artigo 8º.** Será vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **Artigo 9º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o maior valor entre (a) o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou (b) o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação independente realizada por banco de investimento ou empresa de auditoria de primeira linha e com reconhecida reputação, a ser contratado pela administração da Companhia, observadas as disposições do artigo 45 das Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, na forma da lei, e (b) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 11.** Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76. **Artigo 12.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da Companhia, ou de acordo com os demais casos previstos em lei. **Artigo 13.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou nas hipóteses previstas na Lei das S.A., com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, sendo certo que, em não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda chamada. **Artigo 14.** O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia, devendo incluir, ainda: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia. Cópia digital do edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser enviada por mensagem eletrônica aos endereços de e-mail dos acionistas. **Parágrafo Único.** A convocação poderá ser dispensada quando todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral. **Artigo 15.** Nenhuma deliberação poderá ser tomada com relação a uma matéria que não tenha sido especificada na convocação para Assembleia Geral, salvo se a totalidade dos acionistas estiver presente à Assembleia Geral e concordar, por escrito, com a discussão e deliberação da matéria não contemplada na convocação para a Assembleia Geral. **Artigo 16.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer Acionista presente na Assembleia Geral escolhido por maioria dos votos dos presentes, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia. **Artigo 17.** As Assembleias Gerais poderão, sempre que requerido por qualquer acionista, ser realizadas de forma remota por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que: (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante, e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** Os acionistas que participarem remotamente deverão confirmar o seu voto, antes do término da Assembleia Geral, por meio de correspondência escrita a ser enviada por correio eletrônico dirigida ao secretário eleito na Assembleia Geral e aos demais acionistas. **Artigo 18.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em lei. **Artigo 19.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: (i) alterações no Estatuto Social; (ii) qualquer redução de capital; (iii) aumento de capital social; (iv) aprovação da conferência de bens em aumento do capital social, bem como aprovação acerca da avaliação de tais bens; (v) criação de diferentes tipos/ classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações bem como emissão de títulos conversíveis ou permutáveis em ações; (vi) distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base em demonstrações financeiras anuais; (vii) resgate, amortização, reembolso, cancelamento e/ou recompra de quaisquer ações; (viii) fusão, incorporação, dissolução, incorporação de ações, cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária; (ix) autorização para que os administradores realizem a liquidação da Companhia; (x) criação e aprovação de plano de opção de compra de ações ou de qualquer outro plano de incentivo de longo prazo, e suas eventuais modificações; e (xi) modificação do número de membros e/ou dos poderes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia. (xii) tomar as contas**

dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (xiii) eleição dos administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; (xiv) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; (xv) dissolução, liquidação e extinção da Companhia; (xvi) aprovação de investimentos em bens de capital (capex) pela Companhia em montante que supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze meses); (xvii) aprovação de (a) aquisição ou subscrição, direta ou indiretamente, de qualquer participação societária em outras sociedades, (b) constituição de joint venture (societária ou contratual), (c) celebração de consórcio, (d) celebração de contratos que prevejam exclusividade e operações por meio de constituição de sociedades, subscrição, aquisição ou alienação, total ou parcial, de participação societária, valores mobiliários ou investimentos em quaisquer pessoas, incluindo as sociedades investidas (se existentes), ou (e) celebração de quaisquer acordos comerciais cujo objeto seja o compartilhamento de custos e/ou receitas; sendo, em qualquer dos casos, pela Companhia; (xviii) celebração de contratos, negócios ou qualquer outra operação entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer de suas partes relacionadas; (xix) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência, criação de qualquer ônus ou disposição de ativos, direitos ou bens móveis ou móveis da Companhia (se existentes), cujo valor exceda R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma operação isolada ou um conjunto de operações relacionadas ou não entre si, em um período de 12 (doze meses); (xx) contratação, pela Companhia de empréstimos ou financiamentos, incluindo via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários; (xxi) concessão, pela Companhia de empréstimos ou financiamentos a quaisquer terceiros e/ou partes relacionadas, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de crédito ou valores mobiliários de emissão de terceiros e/ou de partes relacionadas; (xxii) a autorização para a celebração de contratos ou a assunção de obrigações, pela Companhia de obrigação de desembolso a título de indenização, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no período de 12 (doze) meses; (xxiii) outorga de fianças e avais, exceto se para as sociedades investidas; (xxiv) a prática, pela Companhia de (a) qualquer doação, ou (b) atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia; (xxv) ajuntamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou procedimento arbitral ou administrativo relativamente à Companhia (a) envolvendo autoridades governamentais, ou (b) cujo valor individual exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto para ações fiscais; (xxvi) autorização aos administradores da Companhia para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou realizarem a liquidação ou dissolução da Companhia; (xxvii) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia, exceto em caso de contratação de PwC, Ernst&Young, Deloitte ou KPMG; (xxviii) definição do voto da Companhia nas reuniões de sócios e/ou assembleias gerais e reuniões da administração de sociedades investidas da Companhia e pessoas nas quais estas venham a deter participação com relação às matérias listadas neste Artigo 19; e (xxi) criação de qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia e/ou de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade e/ ou das Sociedades Investidas (se existentes), bem como a alteração e/ou extinção de tais planos.

Artigo 20. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. **Capítulo IV - Administração - Artigo 21º.** A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Parágrafo 1º.** A investidura dos membros da administração nos respectivos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Artigo 22.** Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração devida pela Companhia em decorrência dos respectivos cargos que ocuparem na administração da Companhia. **Artigo 23.** A Assembleia Geral fixará, de forma global, a remuneração dos Diretores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a individualização da remuneração dos diretores da Companhia. **Seção I - Conselho de Administração da Companhia - Artigo 24.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) Conselheiros, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos. **Parágrafo Único.** Dentre os membros do Conselho de Administração, um será o Presidente, um será o Vice-Presidente e o membro remanescente será Conselheiro sem designação. **Artigo 25.** Os membros do Conselho de Administração eleitos deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia e, ainda, preenchem os demais requisitos legais aplicáveis. **Artigo 26.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 27.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais ou conduzidas por meio de conferência telefônica ou videoconferência, devendo serem respeitados os procedimentos de convocação e quórum de instalação previsto em lei. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes. **Artigo 28.** Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos necessários ou assessorar os membros do Conselho de Administração em relação às matérias da ordem do dia, sendo certo que tais participantes não terão qualquer direito de voto. **Artigo 29.** A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita mediante comunicação escrita entregue (i) pessoalmente com protocolo ou por carta com aviso de recebimento; ou (ii) por correio eletrônico com comprovante de recebimento. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo Único.** A convocação poderá ser dispensada quando todos os conselheiros estiverem presentes à reunião. **Artigo 30.** Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da companhia a fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Seção II - Diretoria da Companhia - Artigo 31.** A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois), e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos. **Parágrafo Único.** Dentre os membros da Diretoria, um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Financeira e o membro remanescente será Diretor sem designação. **Artigo 32.** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Artigo 33.** Os Diretores eleitos deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da Diretoria da Companhia, da Sociedade e/ou das Sociedades Investidas (se existentes) e, ainda, preenchem os demais requisitos legais aplicáveis. **Artigo 34.** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo Diretor ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração. **Artigo 35.** Compete aos Diretores, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes: (i) assinar todos os documentos de responsabilidade da Companhia, tais como: procurações, cheques, notas promissórias, contratos de empréstimos e outros compromissos semelhantes; (ii) administrar e gerir os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Estatuto, seja atribuída competência à Assembleia Geral; (iii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (iv) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; e (v) elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 36.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por qualquer Diretor; (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; e (iii) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto. **Parágrafo Único.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores em conjunto. **Artigo 37.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Artigo 38.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 39.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 3º.** Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma da lei. **Parágrafo 4º.** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **Parágrafo 5º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo 6º.** O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação - Artigo 40.** O exercício social terá a duração de um ano, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 41.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III - Demonstração do Resultado do Exercício; e IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa. **Artigo 42.** O resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados - se houver - e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro, constituirá o lucro líquido do exercício. **Artigo 43.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal - até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social - e a parcela remanescente terá a destinação que lhe for atribuído pela assembleia geral. **Artigo 44.** Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo legal, prescrevendo o direito ao seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Artigo 45.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **Artigo 46.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais. **Capítulo VII - Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 47.** A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e a instalação do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Solução de Disputas - Artigo 48.** Toda e qualquer disputa oriunda de ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo quaisquer matérias relacionadas à existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação, violação ou rescisão, será submetida a, e exclusiva e finalmente resolvida por, arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**Regras de Arbitragem**") e "**Câmara de Arbitragem**", respectivamente) vigentes quando da instauração da arbitragem. **Artigo 49.** A arbitragem será resolvida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros nomeados de acordo com as Regras de Arbitragem ("**Tribunal Arbitral**"). Os árbitros resolverão as disputas com base na Lei, e não poderão tomar decisões com base em equidade. **Artigo 50.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde as sentenças arbitrais serão proferidas, e a arbitragem será conduzida em português. Documentos originalmente redigidos em língua inglesa poderão ser apresentados sem a necessidade de tradução. **Artigo 51.** A sentença arbitral será final, inapelável e vinculante para as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa do Câmara de Arbitragem e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma das Regras de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdidora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência. **Artigo 52.** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito como exclusivamente competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instauração da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) à execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iii) à concessão de medidas cautelares e de urgência anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iv) ao cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) à anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; e (vi) a quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário. **Artigo 53.** A arbitragem e todos e quaisquer documentos e/ou informações relacionados e/ou decorrentes da arbitragem, inclusive, aqueles trocados entre os acionistas, a Companhia e/ou o Tribunal Arbitral, serão considerados confidenciais. A confidencialidade poderá ser mitigada caso a divulgação seja exigida pela Lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 54.** A Companhia observará os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>